

Registo

Alvará de Licença Especial de Ruído n.º 119

S/19795/2015

Dr.º Ricardo Jorge de Pinho Tavares, na qualidade de Vice-presidente da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, para efeitos do cumprimento do disposto no Artigo 26.º do Regulamento Municipal de Ruído (RMR), de 05 de março de 2015, e por despacho, de 19 de agosto de 2015, em representação do Vereador do Pelouro de Ambiente:

1. Faz saber que concede, nos termos do número 1 do artigo 27.º do RMR, de 05 de março de 2015, a Associação da Comissão de Festas de São Luís de França, número de identificação fiscal 510 673 406, uma **Licença Especial de Ruído** para o exercício de actividades ruidosas de carácter temporário, nomeadamente Festas em Honra de São Luís de França.
2. São as seguintes as especificações desta licença:
 - 2.1 **Local da festividade:** Largo de São Luís, Figueiredo de Baixo, Pinheiro da Bemposta
 - 2.2 **Prazo de validade da licença:** Dia 25 de agosto e de 27 a 31 de agosto de 2015
 - 2.3 **Horário autorizado:** Todos os dias das:07h às 24h
3. Cuidados a ter pelo titular desta licença, para efeitos de minorar o impacte negativo de ruído:
 - 3.1 Ter em atenção ao ruído produzido de forma a não causar incomodidade e zelar pela tranquilidade das habitações mais próximas, abstenendo-se de emissões desproporcionalmente ruidosas;
 - 3.2 Sensibilizar / informar antecipadamente os vizinhos mais próximos da realização da Festa.
 - 3.3 Nos termos do artigo 28.º do RMR:
 - Minimizar os níveis de emissão sonora.
 - Reorientar as fontes ruidosas (palco, colunas de som) na direção oposta das habitações ou outros recetores sensíveis na envolvente;
 - Recorrer a equipamento de som (colunas) com projeção unidirecional;
 - Restringir o uso de sistemas de amplificação sonora em determinada plataforma de horário;
 - Regular os sistemas de amplificação sonora, de modo a garantir níveis de ruído compatíveis com ambiente de conversação.
 - Identificar e disponibilizar o contacto permanente de um responsável pela atividade; e
 - Em caso de denúncia, a autoridade policial poderá atuar e limitar a realização da atividade até às 24h.
4. A emissão do presente alvará de licença não desobriga o seu titular de tomar todas as medidas ao seu alcance, no sentido de minorar o impacte negativo do ruído, nem de acatar as ordens ou orientações das forças policiais.

Paços do Município, 20 de agosto de 2015

O Vice-presidente da Câmara Municipal

Em pagamento a GR N.º isento no montante de --- euros.